



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA**  
**Estado de Minas Gerais**

**LEI Nº 535, DE 28 DE MARÇO DE 2017**

**“DISPÕE SOBRE REVISÃO ANUAL DOS VENCIMENTOS  
DOS SERVIDORES DO PODER LEGISLATIVO DE SÃO  
JOSÉ DA BARRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O Povo de São José da Barra, através de seus representantes aprova, e eu, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica a Presidência da Câmara Municipal autorizada a conceder, a título de revisão geral e anual sobre os vencimentos de seus servidores públicos efetivos, comissionados e contratados, nos termos do art. 37, X, da Constituição Federal, a partir do mês de janeiro de 2017, o importe de 7,58% (sete inteiros e cinquenta e oito centésimos por cento), sendo 6,58% (seis inteiros e cinquenta e oito centésimos por cento), com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, calculado pelo IBGE, acumulado no período de janeiro a dezembro de 2016, acrescido de 1,00% (um por cento) de ganho Real.

**Art. 2º** O reajuste que menciona o artigo 1º incidirá sobre o vencimento de dezembro de 2016.

**Art. 3º** As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei serão atendidas pelas dotações próprias do orçamento para o ano de 2017.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2017.

São José da Barra/MG, 28 de março de 2017.

  
**PAULO SERGIO LEANDRO DE OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal

